



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 1 de julho de 2022

Número 126

ÍNDICE

Presidência da República

Decreto do Presidente da República n.º 98/2022:

Nomeia o Major-General Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares para o cargo de Deputy Force Commander, da United Nations Multidimensional Integrated Stabilization Mission in the Central African Republic (MINUSCA), por um período de 14 meses.

2

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 31/2022:

Recomenda ao Governo que inclua no Programa Nacional de Reformas — 2022 uma revisão do Plano Nacional da Água

3

Resolução da Assembleia da República n.º 32/2022:

Recomenda ao Governo que defenda, no contexto da União Europeia, o fim da importação de gás da Rússia

4

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 43/2022:

Altera as regras do funcionamento do Banco Português de Fomento, S. A. . . .

5



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 98/2022

de 1 de julho

Sumário: Nomeia o Major-General Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares para o cargo de Deputy Force Commander, da United Nations Multidimensional Integrated Stabilization Mission in the Central African Republic (MINUSCA), por um período de 14 meses.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *h*) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, formulada após iniciativa do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, o Major-General Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares para o cargo de Deputy Force Commander, da United Nations Multidimensional Integrated Stabilization Mission in the Central African Republic (MINUSCA), por um período de 14 meses.

Assinado em 29 de junho de 2022.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

115468825



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 31/2022

Sumário: Recomenda ao Governo que inclua no Programa Nacional de Reformas — 2022 uma revisão do Plano Nacional da Água.

Recomenda ao Governo que inclua no Programa Nacional de Reformas — 2022 uma revisão do Plano Nacional da Água

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que inclua no Programa Nacional de Reformas — 2022 uma revisão do Plano Nacional da Água, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro, que tenha como prioridade a mitigação dos efeitos das alterações climáticas e assegure, nomeadamente:

- a) A identificação de zonas ameaçadas pela escassez de água para uso humano para os próximos 50 anos;
- b) A identificação dos tipos de cultura agrícola compatíveis com a disponibilidade hídrica projetada para os próximos 50 anos;
- c) O levantamento dos diplomas nacionais e convenções internacionais que prevejam regimes de exceção em que a precipitação histórica seja a referência e a previsão de recomendações tendentes a assegurar a sua compatibilização com os objetivos de adaptação às alterações climáticas;
- d) Restrições ao uso da água para determinadas atividades económicas, sempre que tal não seja compatível com a disponibilidade hídrica;
- e) A previsão de fontes alternativas de obtenção de água potável e de retenção de recursos hídricos no solo; e
- f) A garantia de implementação de planos de uso eficiente da água.

Aprovada em 3 de junho de 2022.

O Presidente da Assembleia da República, *Augusto Santos Silva*.

115450518



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 32/2022

Sumário: Recomenda ao Governo que defenda, no contexto da União Europeia, o fim da importação de gás da Rússia.

Recomenda ao Governo que defenda, no contexto da União Europeia, o fim da importação de gás da Rússia

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, no âmbito dos canais diplomáticos adequados, nomeadamente o Conselho Europeu, o Conselho de Negócios Estrangeiros da União Europeia e outras formações relevantes do Conselho da União Europeia, defenda ativamente o embargo gradual à importação de gás da Federação Russa.

Aprovada em 3 de junho de 2022.

O Presidente da Assembleia da República, *Augusto Santos Silva*.

115450542



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 43/2022

de 1 de julho

Sumário: Altera as regras do funcionamento do Banco Português de Fomento, S. A.

A criação do Banco Português de Fomento, S. A. (BPF), teve como propósito, a racionalização da atuação das instituições financeiras de apoio à economia e de afirmação de um *national promotional bank*, que prosseguisse o esforço de potenciação de recursos financeiros nacionais com apoio de fundos europeus e parcerias com entidades multilaterais.

No âmbito do compromisso do XXIII Governo Constitucional de robustecer o BPF, no seu papel de *national promotional bank*, continuando a apostar na diversificação das fontes de financiamento das empresas e na redução da sua dependência do financiamento do sistema bancário, torna-se necessário ajustar o regime que regula a atividade e o funcionamento do BPF às normas que regem as instituições que atuam no sistema financeiro.

O BPF é uma sociedade financeira e, como tal, encontra-se sujeito à regulação aplicável às instituições que atuam no sistema financeiro, designadamente ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, cuja exigência e complexidade se tem acentuado nos últimos anos para salvaguardar a segurança e a solidez das instituições.

Tendo em conta a exigência da legislação relativa às sociedades financeiras, em matéria de organização, funcionamento e à atividade, incluindo as integradas no setor empresarial do Estado, e aos titulares dos respetivos órgãos justifica-se ajustar os respetivos estatutos, promovendo a competitividade e efetividade da atuação do BPF e mantendo um elevado nível de exigência.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 63/2020, de 7 de setembro, que regula a atividade e o funcionamento do Banco Português de Fomento, S. A.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 63/2020, de 7 de setembro

Os artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 63/2020, de 7 de setembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

[...]

1 — [...]

2 — As regras legais aplicáveis às sociedades financeiras aplicam-se ao recrutamento, seleção e avaliação dos membros do órgão de administração do BPF, especificamente no respeitante a requisitos de adequação previstos no RGICSF, bem como as normas legais aplicáveis aos gestores públicos, em especial as previstas no Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual (EGP) com exceção do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º e nos n.ºs 1 a 4 do artigo 13.º do EGP.

3 — [...]



Artigo 8.º

[...]

1 — As remunerações dos membros do órgão de administração do BPF são fixadas pela respetiva assembleia geral, nos termos previstos no RGICSF, tendo em conta, designadamente, a natureza e finalidade do BPF.

2 — Aos membros do órgão de administração do BPF não se aplica o capítulo VI do EGP.

3 — *(Revogado.)*»

Artigo 3.º

Alteração aos Estatutos do Banco Português de Fomento, S. A.

O artigo 9.º dos Estatutos do Banco Português de Fomento, S. A., aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 63/2020, de 7 de setembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º

[...]

O BPF define as políticas e práticas de remuneração nos termos previstos no artigo 8.º do decreto-lei que aprova os presentes Estatutos.»

Artigo 4.º

Norma revogatória

É revogado o n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 63/2020, de 7 de setembro.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 15 de junho de 2022. — *António Luís Santos da Costa* — *João Titterington Gomes Cravinho* — *Fernando Medina Maciel Almeida Correia* — *António José da Costa Silva*.

Promulgado em 27 de junho de 2022.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 28 de junho de 2022.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

115465025



I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750